

Processo n.: @PMO 22/00309605

Assunto: Segundo monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou o ensino médio oferecido pela SED, nos aspectos referentes aos profissionais do magistério, gestão, financiamento, infraestrutura das escolas, cobertura e qualidade do serviço

Responsáveis: Luiz Fernando Cardoso e Vítor Fungaro Balthazar

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1431/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório** (de Monitoramento) **DAE n. 018/2022**, que trata do segundo monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou o ensino médio oferecido pela Secretaria de Estado da Educação (SED), nos aspectos referentes aos profissionais do magistério, gestão, financiamento, infraestrutura das escolas, cobertura e qualidade do serviço, constante da programação 2022/2023.

2. Considerar **cumpridas as determinações** feitas à Secretaria de Estado da Educação, constantes da Decisão n. 721/2015: item 6.2.1.1 - Elaborar o Plano Estadual de Educação (item 2.1.1 do Relatório DAE); item 6.2.1.3 - Avaliar anualmente os Termos de Compromisso de Gestão (item 2.1.3 do Relatório DAE); item 6.2.1.4 - Garantir o quantitativo mínimo de Assistente de Educação nas escolas públicas estaduais (item 2.1.4 do Relatório DAE); item 6.2.1.8 - Implementar o processo de seleção, designação, avaliação e destituição dos Diretores de escolas (item 2.1.8 do Relatório DAE); item 6.2.1.9 - Estabelecer metas parciais para garantir o atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos até o ano de 2016 (item 2.1.9 do Relatório DAE); item 6.2.1.10 - Estabelecer metas parciais para garantir a universalização do ensino médio (item 2.1.10 do Relatório DAE); item 6.2.1.11 - Monitorar o alcance das metas parciais de universalização do ensino médio e do atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos e adotar medidas para seu alcance (item 2.1.11 do Relatório DAE); item 6.2.1.12 - Estabelecer metas parciais para elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% dos jovens entre 15 e 17 anos até o ano de 2024 (item 2.1.12 do Relatório DAE); e item 6.2.1.13 - Monitorar o alcance das metas parciais da taxa líquida de matrículas no ensino médio e adotar medidas para seu alcance (item 2.1.13 do Relatório DAE).

3. Considerar **parcialmente cumpridas as determinações** à Secretaria de Estado da Educação, constantes da Decisão n. 721/2015: item 6.2.1.5 - Garantir o quantitativo mínimo de coordenador pedagógico (Assistente Técnico-Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Escolar) nas escolas públicas estaduais (item 2.1.5 do Relatório DAE); item 6.2.1.7 - Implantar e implementar Conselho Deliberativo Escolar em todas as escolas estaduais (item 2.1.7 do Relatório DAE); item 6.2.1.15 - Elaborar planejamento para atender às deficiências levantadas no diagnóstico da infraestrutura escolar (item 2.1.15 do Relatório DAE); item 6.2.1.16 - Garantir a acessibilidade à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em todas as escolas públicas estaduais (item 2.1.16 do Relatório DAE); item 6.2.1.18 - Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Atestado do Corpo de Bombeiros vigente (item 2.1.18 do Relatório DAE); e item 6.2.1.19 - Garantir que todas as escolas públicas estaduais possuam Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento (item 2.1.19 do Relatório DAE).

4. Considerar **não cumpridas as determinações** à Secretaria de Estado da Educação, constantes da Decisão n. 721/2015: 6.2.1.6 - Realizar e implementar planejamento estratégico de formação continuada para os assessores de direção de escolas desempenharem as suas funções (item 2.1.6 do Relatório DAE); item 6.2.1.14 - Realizar diagnósticos da infraestrutura física das escolas

públicas estaduais, e a cada ano sua atualização (item 2.1.14 do Relatório DAE); e item 6.2.1.17 - Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Alvará Sanitário vigente (item 2.1.17 do Relatório DAE).

5. Considerar **prejudicada a determinação** à Secretaria de Estado da Educação, constante da Decisão n. 721/2015: item 6.2.1.2 - Ofertar formação continuada em gestão escolar (item 2.1.2 do Relatório DAE).

6. Considerar **implementadas as recomendações** à Secretaria de Estado da Educação, constantes da Decisão n. 721/2015: item 6.2.2.2 - Disponibilizar período específico no calendário anual das atividades escolares para a elaboração ou revisão do Projeto Político Pedagógico (item 2.2.2 do Relatório DAE); item 6.2.2.4 - Reavaliar os critérios de alocação de Assistente Técnico-Pedagógico e Assistente de Educação (item 2.2.4 do Relatório DAE); item 6.2.2.5 - Elaborar e implementar ou adotar avaliação de desempenho padronizada dos alunos concluintes do ensino médio de todas as escolas públicas estaduais (item 2.2.5 do Relatório DAE); item 6.2.2.6 - Sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento da gestão das escolas estaduais que ofertam ensino médio (item 2.2.6 do Relatório DAE); item 6.2.2.7 - Sistematizar e padronizar relatórios periódicos de supervisão in loco das escolas (item 2.2.7 do Relatório DAE); item 6.2.2.11 - Executar a transferência de recursos financeiros às escolas públicas estaduais (item 2.2.11 do Relatório DAE); item 6.2.2.14 - Evitar esforços no sentido de cumprir o orçamento destinado ao ensino médio (item 2.2.14 do Relatório DAE); e item 6.2.2.16 - Exigir das escolas o correto e completo preenchimento dos registros dos alunos no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação (item 2.2.16 do Relatório DAE).

7. Considerar **parcialmente implementadas as recomendações** à Secretaria de Estado da Educação, constantes da Decisão n. 721/2015: item 6.2.2.3 - Realizar campanha para a sensibilização da comunidade escolar (item 2.2.3 do Relatório DAE); e item 6.2.2.9 - Assumir a contratação dos profissionais de limpeza e manutenção das escolas estaduais (item 2.2.9 do Relatório DAE); e item 6.2.2.15 - Adotar metodologia anual de cálculo do custo do aluno e alocar os recursos na Lei Orçamentária Anual (item 2.2.15 do Relatório DAE).

8. Considerar **não implementadas as recomendações** à Secretaria de Estado da Educação, constantes da Decisão n. 721/2015: item 6.2.2.1 - Monitorar e avaliar o Projeto Político Pedagógico das escolas (item 2.2.1 do Relatório DAE); item 6.2.2.10 - Elaborar e implementar política de mapeamento e disseminação de boas práticas identificadas no âmbito da rede pública estadual de ensino (item 2.2.10 do Relatório DAE); e item 6.2.2.12 - Realizar campanhas de conscientização quanto à importância da preservação e adequado uso do patrimônio público e dos sistemas de segurança (item 2.2.12 do Relatório DAE).

9. Considerar **prejudicadas as recomendações** à Secretaria de Estado da Educação, constantes da Decisão n. 721/2015: item 6.2.2.8 - Supervisionar periodicamente as rotinas de visitas das Gerências Regionais de Educação nas escolas estaduais que ofertam ensino médio (item 2.2.8 do Relatório DAE); e item 6.2.2.13 - Instituir e implementar incentivo ao professor para atuar com dedicação exclusiva em um único local de trabalho (item 2.2.13 do Relatório DAE).

10. Dar ciência desta Decisão:

10.1. à Assessoria de Comunicação deste Tribunal de Contas, para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados do monitoramento, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC-176/2021;

10.2. do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer MPC n. 1407/2022** e do **Relatório DAE n. 18/2022**, à Secretaria de Estado da Educação.

11. Determinar o encerramento deste processo de monitoramento, nos termos do art. 15 da Resolução n. TC-176/2021.

Ata n.: 40/2022

Data da Sessão: 26/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereim

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC